



**LEI MUNICIPAL Nº 2.504, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal de cada vereador, fixado por esta lei, para a legislatura 2021/2024, será de R\$1.902,78 (um mil novecentos e dois reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá um subsídio mensal diferenciado, fixado em R\$2.378,47 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente da Câmara, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, por um período superior a 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular, pelo período da substituição.

**Art. 3º** O vereador ausente da sessão por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, não terá desconto em seu subsídio.

**§ 1º** O vereador ausente da sessão, participando de audiências em geral, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, não terá desconto em seu subsídio, exceto aqueles de caráter particular.

**§ 2º** Nos demais casos, não havendo justificativa aplicável aos demais servidores públicos municipais na legislação de regência, a ausência do vereador à sessão importará no desconto em seu subsídio mensal, no valor proporcional ao número total de sessões ordinárias mensais.

**§ 3º** No recesso legislativo os subsídios serão pagos integralmente.



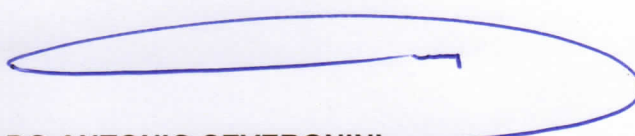
Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

**Art. 4º** Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados por revisão geral no mês de fevereiro de cada ano, juntamente com a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices.


**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Major Vieira, SC, 25 de junho de 2020.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
**PREFEITO**

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 25.06.2020 e site [www.majorvieira.sc.gov.br](http://www.majorvieira.sc.gov.br) em 26.06.2020.

  
Cristiane Rodrigues Siems  
Secretaria de Administração e Gestão